

Itaquaquecetuba, 21 de outubro de 2022.

Ofício nº 539/SMAM/2022

Ao Excelentíssimo Senhor

DAVI RIBEIRO DA SILVA

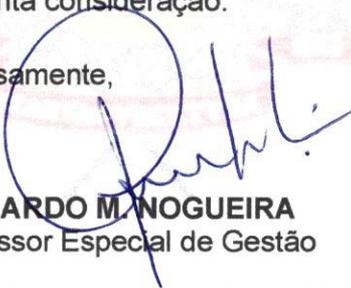
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Encaminho a vossa excelência e a seus Nobres Pares o incluso Projeto de Lei que "**Dispõe sobre o Reajuste de 14,57% dos valores das Tabelas de Referência que fazem parte da Lei Complementar nº 65, de 26 de dezembro de 2002, correspondente à inflação acumulada medida pelo Índice Nacional dos Preços ao Consumidor AMPLO-IPCA/IBGE, e dá outras providências**", subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

No mais, aproveito a oportunidade para reiterar os meus votos de protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO M. NOGUEIRA
Assessor Especial de Gestão

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Marcelo Renato Sucena
Auxiliar Administrativo

Recebi em 24/10/2022
15h30min

De acordo;

Encaminhe-se;

Itaquaquecetuba, data supra.


EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito Municipal

RMN/



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 70 DE 24 DE outubro DE 2022.

"Dispõe sobre o Reajuste de 14,57% dos valores das Tabelas de Referência que fazem parte da Lei Complementar nº 65, de 26 de dezembro de 2002, correspondente à inflação acumulada medida pelo Índice Nacional dos Preços ao Consumidor AMPLO-IPCA/IBGE, e dá outras providências."

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 14,57% (quatorze inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) os valores das Tabelas de Referência, Anexo VIII, que fazem parte da Lei Complementar nº 65, de 26 de dezembro de 2.002, correspondentes à inflação acumulada medida pelo Índice Nacional dos Preços ao Consumidor AMPLO-IPCA/IBGE, acumulado entre janeiro de 2021 a Setembro de 2022.

Parágrafo Único - O reajuste de que trata esta Lei estende-se aos pensionistas, aos servidores inativos e àqueles contratados através da Lei Municipal nº 3.155, de 03 de dezembro de 2.014.

Art. 2º Fica alterado o artigo 1º, da Lei nº 3.613, de 19 de maio de 2022, o qual passa a constar com a seguinte redação:

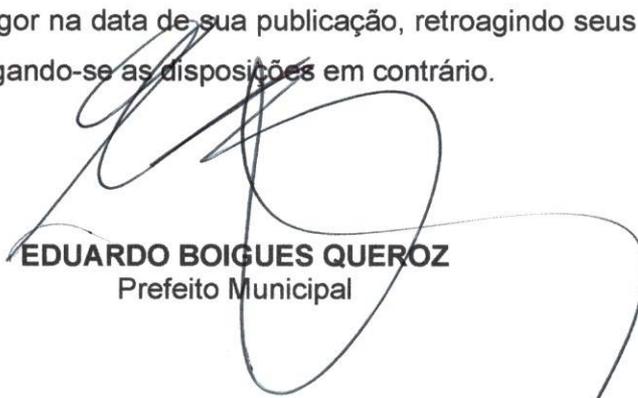
"Art. 1º. Ficam reajustados em 8% (oito por cento) os valores das Tabelas de Referência, Anexo VIII, que fazem parte da Lei Complementar nº 65, de 26 de dezembro de 2002, correspondente à inflação acumulada medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2020."

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2.022, revogando-se as disposições em contrário.


EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

MENSAGEM

Itaquaquecetuba, 24 de Outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e a seus Nobres Pares o incluso Projeto de Lei que busca reajustar em 14,57% (quatorze inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) os valores dos vencimentos dos servidores, considerando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado no período de janeiro de 2021 a setembro de 2022.

Os índices definidos, conquanto estejam aquém do merecido pelos nossos servidores, é o possível neste momento, dadas as circunstâncias econômicas.

Aguardamos que após a criteriosa análise dos Nobres Pares, seja a presente proposição aprovada por essa respeitável Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito Municipal